

servidores:

1. AUX. TEC – REINALDO AUGUSTO C. SOARES
2. MPC – RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO
3. AG. ELE. – RAIMUNDO NONATO B. GAVINHO
4. TEC. TEL. – RUBILAR DA SILVA CRUZ

Destino: SALINOPOLIS E OUTROS (PA)

Período: 02 a 06/02/2009

Nº Diárias: 04 ½ (QUATRO E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 017/09-DGPC/OD/DA, DE 13/01/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – ROSA MARIA L. BELO DA SILVA
2. EPC – FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS
3. IPC – JOSE EDINALDO DE SOUZA LEÃO
4. MPC – ALFREDO ANTONIO DA C. ALMEIDA

Destino: CACHOEIRA DO ARARI (PA)

Período: 14 a 16/01/2009

Nº Diárias: 02 ½ (DUAS E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 019/09-DGPC/OD/DA, DE 13/01/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. DPC – CHRISTIANE FERREIRA DA S. LOBATO
2. EPC – ANDREA DA SILVA TERRA

Destino: BRASÍLIA (DF)

Período: 14 a 15/01/2009

Nº Diárias: 01 ½ (UMA E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RESUMO DA PORTARIA N.º 018/09-DGPC/OD/DA, DE 13/01/2009

RESOLVE: I – Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. ADM – JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTEL
2. EPC – MARIA DE FATIMA ANDRADE

Destino: SANTARÉM (PA)

Período: 18/01 a 01/02/2009

Nº Diárias: 14 ½ (QUATORZE E MEIA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 002/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 07/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 001/2009-DGPC/CPAD, de 06-01-2009, da lavra da DPC IZABEL PEREIRA GOMES - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007-DGPC/PAD, de 19-12-2007, publicado no DOE nº 31.073, de 21-12-2007, em razão das alegações da autoridade que preside o ato quanto a necessidade de tempo para a instrução processual, prazo para defesa e demais atos pertinentes a conclusão do processo.

R E S O L V E: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores IZABEL PEREIRA GOMES, REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA e JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA – Delegadas de Polícia Civil - respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007-DGPC/PAD, de 19-12-2007, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de 13-01-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 004 / 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 09/01/09.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...).

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 001/ 2009-DGPC/PAD, de 08-01-2009, da lavra da DPC IZABEL PEREIRA GOMES - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 029/2008-DGPC/PAD, de 11-11-2008, publicada no Diário Oficial nº 31.298, de 17-11-2008. R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 029/2008-DGPC/PAD, de 11-11-2008, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 16-01-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 150/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS,30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, instaurado para apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor HELDENILSON COSTA HOLANDA, Investigador de Polícia Civil e denúncia do Ministério Público da 2ª. Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, em desfavor da servidora MARIA VIRGINIA GREMWOOD, Delegada de Polícia Civil, conduta que, se comprovada, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, Incisos I, III e IV, e transgressão prevista no art. 74, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, após cumprir as formalidades processuais e legais, diante das provas carreadas para o bojo dos autos, concluiu que não existem elementos probatórios contra a servidora, todavia sugeriu o sobrestamento do processo em razão de Inquérito Policial que tramita na Justiça; CONSIDERANDO os termos da manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº. 900/2006-Conjur, que após análise dos autos processuais, concordou com o posicionamento da Comissão Processante pelo sobrestamento do processo até decisão final da Justiça Criminal;

R E S O L V E: I – SOBRESTAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, figurando como acusada a servidora MARIA VIRGINIA GREMWOOD, Delegada de Polícia Civil, de acordo com o art. 98, § 3º da Lei Complementar nº 022/94;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 151 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/08

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 046-A/2005-DGPC/PAD, de 13.07.2005, que apurou o cometimento de irregularidade funcional em desfavor do servidor HAILTON MONTEIRO RIBEIRO, Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, por inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, XIII e XIV e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII , XX e XXXIV todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu pelo sobrestamento do Processo, visto os fatos constituem objeto de ação penal em tramitação na Justiça, todavia configurou a responsabilidade administrativa do acusado por inobservar os deveres funcionais previstos no art. 71, incisos III e IX e transgredir o que preceitua o art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº. 022/94;

CONSIDERANDO o Exame e Parecer nº 1609/2005 da Consultoria Jurídica, que em minuciosa análise dos autos, discordou quanto ao sobrestamento do processo, em atendimento ao interesse da Administração Pública pela conclusão dos autos, visto que restou provada a responsabilidade administrativa do servidor em questão;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor HAILTON MONTEIRO RIBEIRO, Investigador de Polícia Civil, por inobservância ao art. 71, incisos III e IX e transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores, a qual deverá ser transformada em multa, com fundamento no art. 79, § 1º do mesmo diploma legal, em razão de conveniência para o serviço público;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 152 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra a servidora ROSANA NOBRE VIEGAS – Agente Administrativa da Polícia Civil,

acusada, em tese, pela prática de transgressão disciplinar de Abandono de Cargo, prevista no art. 81, inciso II da Lei Complementar nº 022/94, e art. 178, inciso IV da Lei 5.810/94; CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu relatório concluiu após analisar as provas coletadas na fase instrutória, pelo ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe tendo em vista que a servidora não praticou a transgressão administrativa imputada, eis que, as faltas ao trabalho ocorreram porque a mesma agiu em Estado de Necessidade, pois teve que cuidar de seu filho deficiente;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 1466/2008-CONJUR, concordando com a posição da comissão, sugerindo igualmente o Arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a esse respeito extraí-se do magistério do professor José Armando da Costa que: "A voluntariedade do agente passa a não existir em face de circunstância insuperáveis e legítimas que excluam a sua liberdade de agir. Tal como ocorre nos casos de doença grave, loucura, amnésia, prisão, fundado receio de perda de bem lícito mais valioso e outras hipóteses de força maior",(pg. 225). Diante desse ensinamento este julgador entende que a servidora faltou ao serviço acobertada por justa causa, ou seja, cuidar seu filho deficiente DAVID VIEGAS RODRIGUES, constituindo causa eximente da transgressão administrativa, por isso, se faz necessário o ARQUIVAMENTO do processo em questão;

R E S O L V E: I – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, instaurado para apurar acusações de transgressão disciplinar atribuída à servidora ROSANA NOBRE VIEGAS – Agente Administrativa da Polícia Civil, por restar provada que a conduta da mesma estava acobertada por justa causa, não constituindo, assim, o ilícito administrativo;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JUNIOR.

Delegado Geral de Polícia Civil.

PORTARIA N.º 153 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/12/08.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores..

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor AUGUSTO MAGNO MAGALHÃES CARDOSO PEREIRA – Delegado de Polícia Civil, acusado em tese, pela inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V,VI, XI, IX e XII e prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XXIII e XXXIV, todos da Lei nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu relatório datado de 11/05/2005, concluiu, após análise minudenta dos autos, pelo ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, tendo em vista já ter se operado a prescrição do Estado para punir o servidor;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 886/2005-CONJUR, de 12/08/2005 no qual em razão do que fora carreado aos autos concorda com as conclusões da Comissão, se fazendo necessário o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado;

CONSIDERANDO ter sido constatado o instituto da Prescrição da pretensão punitiva do Estado no Processo Administrativo Disciplinar em questão, com fundamento na Lei, na jurisprudência e na doutrina, uma vez decorrido o prazo bienal e quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor AUGUSTO MAGNO MAGALHÃES CARDOSO PEREIRA – Delegado de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 154 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS,30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2005-DGPC/PAD, de 02/05/2005, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra os servidores FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA – Delegado de Polícia Civil, FRANCISO SARAIVA CHAVES NETO – Escrivão de Polícia Civil, SEBASTIÃO BALIEIRO DE PAULA, CARLOS ALBERTO LIMA